



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
 SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS

*EC 87/15 — Cadastramento no Estado de Minas Gerais - Emissão Guia Nacional de Recolhimento Estadual -GNRE ou Documento de Arrecadação Estadual —DAE*

## Contribuinte localizado em outra Unidade da Federação:

### Legislação:

- ◆ **Decreto 46.927/2015:** Dispõe sobre o adicional de alíquota para os fins do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;
- ◆ **Decreto 46.930/2015:** Regulamenta a nova competência tributaria relacionada ao ICMS—Diferencial de alíquota nas operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias e serviços a consumidor final, não contribuinte do imposto;
- ◆ **Orientação Tributaria DOLT/SUTRI nº 002/2016.**
- ◆ **Ajuste SINIEF Nº 10 DE 16/10/2015:** ICMS-ST relativo ao Fundo de Combate à Pobreza, previsto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal
- ◆ **RICMS/2002.**

## Formas de Cadastramento junto a SEF/MG

### ⇒ **Cadastro Simplificado:**

Os contribuintes de outra Unidade da Federação que não possuem Inscrição Estadual no Cadastro da SEF/MG, a partir do envio de NF-e para destinatário consumidor final, não contribuinte do imposto, terão o registro do CNPJ e Razão Social do Estabelecimento no Sistema da SEF/MG.

Caso queiram se adiantar ao Cadastro Simplificado, deverão enviar e-mail para:

[saifdicaccc@fazenda.mg.gov.br](mailto:saifdicaccc@fazenda.mg.gov.br) a qualquer momento, os dados abaixo da empresa para possibilitar seu cadastro prévio:

CNPJ:

Razão Social:

Endereço:

E-mail da empresa:

Nome e CPF do administrador na Receita Federal do Brasil

Nas situações acima, para ter direito ao prazo estabelecido no **§ 2º da Cláusula Quinta do convênio 93/2015 e letra a.1, inciso XVIII, artigo 85 do RICMS/2002**, o contribuinte deverá **confirmar e completar** o Cadastro Simplificado no SIARE, acessando com Certificado Digital e-CNPJ modelo A3.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS

*EC 87/15 — Cadastramento no Estado de Minas Gerais - Emissão Guia Nacional de Recolhimento Estadual -GNRE ou Documento de Arrecadação Estadual —DAE*

## Contribuinte localizado em outra Unidade da Federação:

### ⇒ **Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes ICMS Substitutos Tributários - (ST) Externos:**

Os contribuintes de outra Unidade da Federação que já possuírem Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado e que se enquadrem como substituto tributário nas operações com mercadorias destinadas a Minas Gerais, a partir do período de referencia janeiro/2016 deverão utilizar a Versão 3.1 da GIAST disponível no site do Rio Grande do Sul- RS para informar na aba “ EC Nº 87/15 “ , valores referente ao **ICMS devido à UF de Destino e ICMS FCP**. O prazo para recolhimento dessas obrigações está definido na **letra b, inciso XVIII, artigo 85 do RICMS/2002**.

Os contribuintes de Outra Unidade da Federação que optarem por solicitar Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado e que não se enquadrem como Substituto Tributário nas operações com mercadorias destinadas a Minas Gerais, ou seja, irão promover apenas operações definidas na EC 87/15, a partir do período de referencia janeiro/2016 deverão utilizar a Versão 3.1 da GIAST disponível no site do Rio Grande do Sul- RS para informar na aba “ EC Nº 87/15 “ , valores referente ao **ICMS devido à UF de Destino e ICMS FCP**. O prazo para recolhimento está definido na **letra a.2, inciso XVIII, artigo 85 do RICMS/2002**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS

*EC 87/15 — Cadastramento no Estado de Minas Gerais - Emissão Guia Nacional de Recolhimento Estadual -GNRE ou Documento de Arrecadação Estadual —DAE*

## **Contribuinte localizado em outra Unidade da Federação:**

### **Emissão de GNRE**

Para emissão da GNRE, o contribuinte deverá acessar o endereço eletrônico [http://www.gnre.pe.gov.br/gnre/portal/GNRE\\_Principal.jsp](http://www.gnre.pe.gov.br/gnre/portal/GNRE_Principal.jsp) => Gerar GNRE=> UF favorecida=**Minas Gerais.**

A seleção da “Receita” deverá ocorrer conforme a obrigação a ser recolhida para o Estado de Minas Gerais.

### **Tratando-se das operações definidas na EC 87/15:**

#### **1. Parcela de ICMS Devida a UF de Destino da Mercadoria.**

100102 – ICMS Consumidor Final Não Contribuinte Outra UF por Operação

100110 - ICMS Consumidor Final Não Contribuinte Outra UF por Apuração

Será utilizado pelo Contribuinte de Outra Unidade da Federação **inscrito na SEF/MG** e pelo Contribuinte cadastrado no **Cadastro Simplificado de Contribuintes do ICMS—DIFAL**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
 SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS

*EC 87/15 — Cadastramento no Estado de Minas Gerais - Emissão Guia Nacional de Recolhimento Estadual -GNRE ou Documento de Arrecadação Estadual —DAE*

## Emissão de GNRE

Para emissão da GNRE, o contribuinte deverá acessar o endereço eletrônico [http://www.gnre.pe.gov.br/gnre/portal/GNRE\\_Principal.jsp](http://www.gnre.pe.gov.br/gnre/portal/GNRE_Principal.jsp) => Gerar GNRE=> UF favorecida = **Minas Gerais.**

A seleção da “Receita” deverá ocorrer conforme a obrigação a ser recolhida para o Estado de Minas Gerais.

### 2. Adicional de Alíquota—Fundo de Combate a Pobreza

#### 100129 - ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Operação

Existem duas opções para esta Receita:

##### **Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Operação EC/87.**

Opção utilizada para pagamento do adicional de alíquota nas operações estabelecidas pela EC/87 relativamente aos produtos definidos no Decreto 46.927/2015, quando recolhidos Nota a Nota.

##### **Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Operação por Substituição Tributária.**

Opção utilizada para pagamento do adicional de alíquota nas mercadorias definidas no Decreto 46.927/2015 e declaradas na GIAST - campo 17 “**Recolhimento antecipado**” pelo contribuinte com Inscrição Estadual em Minas Gerais e que se enquadrem como substituto tributário nas operações com mercadorias destinadas a este Estado, a partir do período de referencia janeiro/2016 .

#### 100137 - ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Apuração

Existem duas opções para esta Receita:

##### **Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Apuração EC/87.**

Opção utilizada para as operações estabelecidas pela EC/87, relativamente aos produtos definidos no Decreto 46.927/2015 quando apurados mensalmente.

##### **Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Apuração por Substituição.**

Opção utilizada para pagamento do adicional de alíquota nas mercadorias definidas no Decreto 46.927/2015 e declaradas na GIAST - campo “**Valor Total do ICMS-ST FCP**” pelo contribuinte com Inscrição Estadual ativa em Minas Gerais e que se enquadre como substituto tributário nas operações com mercadorias destinadas a este Estado, a partir do período de referencia janeiro/2016.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
 SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS

*EC 87/15 — Cadastramento no Estado de Minas Gerais - Emissão Guia Nacional de Recolhimento Estadual -GNRE ou Documento de Arrecadação Estadual —DAE*

## Contribuinte localizado em outra Unidade da Federação:

### Emissão de Documento de Arrecadação Estadual—DAE

Os recolhimentos efetuados em GNRE terão conversão para os Códigos de Receita da SEF/ MG conforme abaixo. Desta forma, caso o contribuinte opte por emitir DAE, o sistema irá quitar as mesmas obrigações:

**Tabela conversão Códigos Nacionais – GNRE X Código de Receita Estadual.**

Descrição	Código de Receita MG	Código de Receita Nacional na GNRE	Código de Detalhamento na GNRE
FUNDO ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA - FEM - POR OPERAÇÃO	309-5	10012-9	Fundo Estadual de Combate a Pobreza por Operação Substituição Tributária
ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA POR OPERAÇÃO EC/87	714-6	10012-9	Fundo Estadual de Combate a pobreza por Operação –EC 87
FUNDO ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA – FEM - POR APURAÇÃO	305-3	10013-7	Fundo Estadual de Combate a Pobreza por Apuração Substituição Tributária
ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA POR APURAÇÃO EC/87	715-3	10013-7	Fundo Estadual de Combate a pobreza por Apuração–EC 87
ICMS - CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIB. OUTRA UF - POR OPERAÇÃO	712-0	10010-2	Não tem
ICMS - CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIB. OUTRA UF - POR APURACAO	713-8	10011-0	Não tem



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
 SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS

*EC 87/15 — Cadastramento no Estado de Minas Gerais - Emissão Guia Nacional de Recolhimento Estadual -GNRE ou Documento de Arrecadação Estadual —DAE*

## Contribuinte localizado em outra Unidade da Federação:

### Campos novos na GIAST—Versão 3.1

A Versão disponibilizada pelo Rio Grande do Sul—RS, nº 3.1.0 já está disponível no endereço: <https://www.sefaz.rs.gov.br/DWN/GIASTv3.aspx> e deverá ser utilizada para transmissão de declarações a partir do período de referencia “Janeiro/2016” por todos os contribuintes com Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes ICMS Substitutos Tributários - (ST) Externos de Minas Gerais.

Os contribuintes enquadrados como Microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, conforme *Ajuste SINIEF nº 12/2015 e letra b, item 2, inciso II, artigo nº 5º do Decreto 46927/2015* deverão entregar a *Declaração de Substituição Tributária Diferencial de Alíquota e Antecipação ( DeSTDA)*.

#### **Atenção:**

O prazo para entrega da primeira (DeSTDA) foi prorrogado para o dia 20 de abril. Até esta data deverão ser encaminhadas as movimentações dos meses de janeiro, fevereiro e março. Anteriormente, o prazo limite para envio da documentação do mês de janeiro era 20 de fevereiro.

O aditamento do período foi determinado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em 17/02, a fim de possibilitar adequação dos contribuintes ao novo Sistema Eletrônico de Documentos e Informações Fiscais do Simples Nacional (SEDIF-SN), responsável pela geração da DeSTDA.

#### **Alterações promovidas na GIAST:**

Identificação	Valores	Complemento	EC Nº 87/15	Inconsistências
<input type="checkbox"/> 1. GIA-ST sem Movimento <input type="checkbox"/> 2. GIA-ST Retificação <input type="checkbox"/> EC Nº 87/15 com Movimento				

#### **Aba—Identificação:**

Incluída opção para informar a existência de movimentação no período de referencia para as operações definidas na EC—87/15.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
 SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS

*EC 87/15 — Cadastramento no Estado de Minas Gerais - Emissão Guia Nacional de Recolhimento Estadual -GNRE ou Documento de Arrecadação Estadual —DAE*

## Contribuinte localizado em outra Unidade da Federação:

### Campos novos na GIAST—Versão 3.1

#### Aba—Valores

21. Total do ICMS-ST a Recolher:	0,00	Campo 3 Vencimentos
Total do ICMS-ST FCP a Recolher:	0,00	

#### Campo 21. Total do ICMS-ST a Recolher:

O Campo conterá informações referente a:

- ◆ ICMS ST devido no período de referencia ;
- ◆ O valor informado no campo “Total do ICMS-ST FCP a recolher” ; ( item 1, letras “a.1” e “a”, inciso II; art.5º do Decreto 46.927/2015).
- ◆ Valor do campo 39—Repasse ICMS Retido por Outros Contribuintes, se for o caso.

A obrigação referente ao valor declarado no campo 39-Repasse ICMS Retido por Outros Contribuintes, possui vencimento diferenciado, definido no RICMS.

#### Campo Total do ICMS-ST FCP a recolher:

Preenchido a partir da informação inserida no Detalhamento “**Campo 3—vencimentos**”, conforme § 8º da cláusula décima do Ajuste SINIEF 04/1993, alterado pelo Ajuste SINIEF Nº 10 de 16/10/2015.

A data de vencimento a ser informada deverá acompanhar o valor a Substituição Tributária declarada no campo 21 -Total do ICMS-ST a Recolher, nos termos da letra b, inciso II, artigo 4º do Decreto 46.927/2015.

**Atenção:** Decreto nº 46.927/2015 - Dispõe sobre o adicional de alíquota para os fins do disposto no § 1º do Art. 82 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição da Republica, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS

*EC 87/15 — Cadastramento no Estado de Minas Gerais - Emissão Guia Nacional de Recolhimento Estadual -GNRE ou Documento de Arrecadação Estadual —DAE*

## Contribuinte localizado em outra Unidade da Federação: Campos novos na GIAST—Versão 3.1

### Aba—Valores

**Campo 3. Detalhamento dos Vencimentos**

		ICMS-ST	ICMS-ST FCP
1º vencimento	/// 15	0,00	0,00
2º vencimento	// 15	0,00	0,00
3º vencimento	// 15	0,00	0,00
4º vencimento	// 15	0,00	0,00
5º vencimento	// 15	0,00	0,00
6º vencimento	// 15	0,00	0,00
Total:		0,00	
21. Total ICMS-ST a recolher:		0,00	Total ICMS-ST FCP a recolher:
			0,00

**Atenção:** Decreto nº 46.927/2015 - Dispõe sobre o adicional de alíquota para os fins do disposto no § 1º do Art. 82 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição da República, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS**

*EC 87/15 — Cadastramento no Estado de Minas Gerais - Emissão Guia Nacional de Recolhimento Estadual -GNRE ou Documento de Arrecadação Estadual —DAE*

**Contribuinte localizado em outra Unidade da Federação:**

**Campos novos na GIAST—Versão 3.1**

**Aba—EC Nº 87/15**

Identificação	Valores	Complemento	EC Nº 87/15	Inconsistências
<b>Emenda Constitucional Nº 87/15</b>				
Valor do ICMS Devido à UF de Destino:	0,00			
Devoluções ou Anulações:	0,00			
Pagamentos Antecipados:	0,00			
Total do ICMS Devido à UF de Destino:	0,00			
Data de Vencimento do ICMS Devido à UF de Destino:	/ /		15	Anexo EC 87/15
<b>Fundo de Combate a Pobreza (FCP)</b>				
Total ICMS FCP:	0,00			
Data de Vencimento FCP:	/ /		15	
<b>Informação</b>				
Ajuste SINIEF 04/93 – Emenda Constitucional nº 87/15. O preenchimento deverá ocorrer na hipótese de realização de operações ou prestações que destinem bens ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outra unidade federada nos termos do art. 155 §2º, incisos VII e VIII da Constituição Federal.				

**Anexo EC 87/15**

**Informações sobre a Emenda Constitucional 87/15**

**Contribuinte**

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ MG 01/2016

Data Venc. ICMS Devido	Valor do ICMS	Data Vencimento FCP	Valor do ICMS FCP
/ /		/ /	

**Total do ICMS: 0,00**      **Total do ICMS FCP: 0,00**

Novo    Salvar    Cancelar    Excluir    Fechar



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
 SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS

*EC 87/15 — Cadastramento no Estado de Minas Gerais - Emissão Guia Nacional de Recolhimento Estadual -GNRE ou Documento de Arrecadação Estadual —DAE*

## **Contribuinte localizado em outra Unidade da Federação:**

### **Campos novos na GIAST—Versão 3.1**

#### **Aba—EC Nº 87/15**

#### **Emenda Constitucional Nº 87/15:**

Campos destinados a informar os valores de Partilha do ICMS devidos a Minas Gerais relativamente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual estabelecida pela EC nº 87/15 e regulamentado pelo Decreto nº 46.930/2015.

Será informado na GIAST a partir do período de referência 01/2016, pelos contribuintes de outra Unidade da Federação que possuam Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado .

#### **Data de Vencimento do ICMS Devido à UF de Destino ( Minas Gerais )**

Para os contribuintes de outra Unidade da Federação que possuem Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado e que se enquadrem como substituto tributário nas operações com mercadorias destinadas a Minas Gerais, o prazo para recolhimento dessa obrigação está definido na **letra b, inciso XVIII, artigo 85 do RICMS/2002**.

Para os contribuintes de Outra Unidade da Federação que possuem Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado e que não se enquadrem como Substituto Tributário nas operações com mercadorias destinadas a Minas Gerais, ou seja, irão promover apenas operações definidas na EC 87/15, o prazo para recolhimento está definido na **letra a.2, inciso XVIII, artigo 85 do RICMS/2002**.

#### **Fundo de Combate a Pobreza ( FCP )**

Campo destinado a informar o ICMS referente ao adicional de alíquota devido ao Estado de Minas Gerais relativo às mercadorias constantes no Decreto nº 46.927/2015.

#### **Data de Vencimento FCP**

O valor do FCP devido deverá ser recolhido nos mesmos prazos estabelecidos para a obrigação “Total de ICMS Devido a UF de Destino”

**Atenção:** Decreto nº 46.927/2015 - Dispõe sobre o adicional de alíquota para os fins do disposto no § 1º do Art. 82 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição da República, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.